



RESOLUÇÃO PROPAD/PROGRAD N.º 01/2011

Dispõe sobre normas para concessão de descontos e composição orçamentária dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade Feevale.

O Pró-Reitor de Planejamento e Administração, Prof. Alexandre Zeni, e a Pró-Reitora de Ensino, Profª. Inajara Vargas Ramos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, pertinentes a Universidade Feevale,

RESOLVEM

Art. 1º - Quanto à concessão de descontos para cursos de pós-graduação:

- I. os candidatos graduados e pós-graduados pela Instituição receberão 10% de desconto sobre o valor total do curso;
- II. funcionários da Instituição com carga horária semanal igual ou superior a 38h45min, terão um desconto de 50% sobre o valor total do curso. Quando inferior a esta, o desconto será proporcional a carga horária semanal.
- III. docentes da Instituição receberão desconto de 50%, independente de sua carga horária.
- IV. os referidos descontos não são cumulativos.

Art. 2º - Fica estabelecido o desconto de 8% para pagamentos à vista, exceto para professores e funcionários da Instituição.

Art. 3º - Serão oferecidos no mínimo 10% das vagas para professores/funcionários da Instituição, garantindo sempre o mínimo de 02 vagas para cada curso, conforme Convenção Coletiva.

Art. 4º - Todos os orçamentos de cursos de pós-graduação deverão ser encaminhados para a Assessoria da PROPAD para parecer, antes do encaminhamento ao Conselho Universitário.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de três dias úteis para a aprovação na alçada da PROPAD.

Art. 6º - O orçamento do curso será apresentado conforme formulário disponível na página da Intranet, link site setoriais/PROPAD/ documentos diversos/*Orçamento de Especialização*, e anexado aos documentos no sistema Argus pela PROPAD, após o seu preenchimento junto ao coordenador do curso de especialização.

Parágrafo Único: Após o término das matrículas, a PROPAD faz o recálculo do orçamento junto ao Coordenador do Curso de Pós-graduação baseando-se no número de alunos matriculados no curso, sendo a aprovação do orçamento a condição para o início das aulas.

Art. 7º - Antes da divulgação externa dos cursos, a Assessoria da PROPAD encaminhará o orçamento aprovado pelo CONSU para o para o Núcleo de Pós-Graduação *Lato Sensu* e ao Setor Financeiro.

Art. 8º - Os casos omissos nesta resolução serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração e pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 9º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução PROPAD/PROGRAD nº 08/2009.

Novo Hamburgo, 13 de janeiro de 2011.

Prof. Alexandre Zeni,
Pró-Reitor de Planejamento e Administração.

Profª. Inajara Vargas Ramos,
Pró-Reitora de Ensino.